

# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguacú, 675 - Baía de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144



**LEI n.º 134**

**Súmula:** "Dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, autorizado a instituir o ensino de música e artes nas Escolas Públicas do Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2.º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura regulamentará a implantação e funcionamento do ensino da música e artes nas Escolas Públicas Municipais.

**Art. 3.º** - O Município, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá celebrar convênios com associações representativas e outras entidades sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública do Município, que possuam sede própria com espaço físico para a implantação do ensino da música e artes.

**Art. 4.º** - O Município de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá celebrar convênios com Academias e Escolas de Música e de Artes, com Entidades e Associações Artísticas e com profissionais de música e artes para a consecução dos fins e objetivos desta Lei, bem como a promoção e realização de eventos correlatas.

**Art. 5.º** - O Município de Pontal do Paraná destinará anualmente em seu orçamento recursos para implantação e manutenção do ensino da música e das artes nas Escolas Públicas Municipais.

**Art. 6.º** - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 16 de abril de 1.999.



**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal